

# INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I. P.

## AVISO

### CONCURSO POR SORTEIO N.º 11/2021

#### ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES EM LISBOA

#### AO ABRIGO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO ACESSÍVEL

#### 1. Objeto

O presente concurso tem por objeto a oferta dos alojamentos abaixo indicados, que constituem habitações propriedade do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), localizados no concelho de Lisboa, nas freguesias de Alvalade e Olivais, para atribuição em arrendamento habitacional no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.

N.º de Ordem	N.º de Inscrição do Alojamento	Empreendimento	Morada	Tipologia	Valor da renda mensal
1	00402/2021	Alvalade	Rua Violante do Céu, 5 - 1º	T6	800,00€
2	00419/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 31 - 3º	T5	695,00 €
3	00421/2021	Alvalade	Rua António Patrício, 1 - 1º	T4	710,00 €
4	00411/2021	Alvalade	Rua António Patrício, 3 - 3º	T4	695,00 €
5	00422/2021	Alvalade	Rua António Patrício, 2 - 3º	T4	685,00 €
6	00405/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 24 - 1º	T4	655,00 €
7	00412/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 45 - 2º	T4	640,00 €
8	00432/2021	Alvalade	Rua Aboim Ascensão, 1 - R/C	T4	640,00 €
9	00406/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 45 - 3º	T4	620,00 €
10	00429/2021	Alvalade	Rua Violante do Céu, 7 - 3º	T4	620,00 €
11	00395/2021	Olivais	Rua Cidade da Beira, 48 - 10º	T3	750,00 €
12	00416/2021	Alvalade	Rua Coronel Marques Leitão, 21 - 1º	T3	600,00 €
13	00427/2021	Alvalade	Rua Coronel Marques Leitão, 20 - 2º	T3	595,00 €
14	00415/2021	Alvalade	Rua Coronel Marques Leitão, 15 - R/C	T3	565,00 €
15	00409/2021	Alvalade	Rua Alberto de Oliveira, 16 - 2º	T3	535,00 €
16	00404/2021	Alvalade	Rua Camilo Pessanha, 13 - 1º	T3	530,00 €
17	00417/2021	Alvalade	Rua Guilherme de Azevedo, 4 - 1º	T3	530,00 €
18	00401/2021	Alvalade	Rua Fausto Guedes Teixeira, 6 - 2º	T3	525,00 €
19	00418/2021	Alvalade	Rua Guilherme de Azevedo, 8 - 2º	T3	515,00 €
20	00431/2021	Alvalade	Rua Branca Gonta Colaço, 15 - 2º	T3	515,00 €
21	00423/2021	Alvalade	Rua Branca Gonta Colaço, 5 - 1º	T3	515,00 €
22	00426/2021	Alvalade	Rua Guilherme de Azevedo, 6 - R/C	T3	510,00 €
23	00430/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 36 - 1º	T2	560,00 €
24	00400/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 30 - R/C	T2	555,00 €
25	00410/2021	Alvalade	Rua Afonso Lopes Vieira, 32 - 3º	T2	540,00 €
26	00398/2021	Alvalade	Rua Alberto Osório de Castro, 11 - 1º	T2	525,00 €
27	00399/2021	Alvalade	Rua Coronel Marques Leitão, 8 - 1º	T2	525,00 €
28	00420/2021	Alvalade	Rua Constantino Fernandes, 7 - R/C	T2	495,00 €
29	00396/2021	Olivais	Rua General Silva Freire, 21 A - 3º	T2	440,00 €
30	00408/2021	Alvalade	Rua João Lúcio, 6 - 1º	T2	440,00 €
31	00402/2021	Alvalade	Rua João Lúcio, 4 - 2º	T2	430,00 €
32	00424/2021	Alvalade	Rua Fernando Pessoa, 8 - 2º	T2	430,00 €
33	00428/2021	Alvalade	Rua Fernando Pessoa, 18 - R/C	T2	430,00 €
34	00407/2021	Alvalade	Rua Florbela Espanca, 4 - 2º	T2	425,00 €
35	00397/2021	Olivais	Rua Cidade de Moçâmedes, Lote 251 - R/C	T0	260,00 €

- 1.1.** Os prédios sitos nas freguesias de Alvalade e de Olivais, com exceção do sito na Rua Cidade da Beira, 48, não têm elevador, sendo o acesso aos alojamentos, incluindo os localizados no R/C, efetuado através de degraus.
- 1.2.** Todas as habitações acima identificadas estão inscritas como alojamentos na Plataforma do Arrendamento Acessível (PAA), conforme “Certificado de Inscrição do Alojamento” e “Ficha do Alojamento”.
- 1.3.** A descrição e planta dos alojamentos, bem como as fotografias do seu interior e exterior, coordenadas e plantas de localização encontram-se disponíveis no Portal da Habitação, em “Concursos Arrendamento Acessível”.
- 1.4.** O presente concurso realiza-se por sorteio dos concorrentes admitidos, nos termos do presente Aviso.

## **2. Definições**

Para efeitos do presente concurso consideram-se as seguintes definições e as demais definições constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação:

- 2.1.** Alojamento – a habitação do IHRU, I.P., objeto da oferta para arrendamento ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível no âmbito do presente concurso;
- 2.2.** Agregado habitacional – a pessoa ou pessoas que integram uma candidatura a uma habitação ao abrigo do presente concurso, para todas elas nela residirem de forma permanente;
- 2.3.** Agregado familiar – qualquer uma das situações previstas no n.º 4 do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS);
- 2.4.** Candidato – qualquer um dos elementos do agregado habitacional maior ou emancipado que aufera rendimento igual ou superior ao valor da pensão social do regime não contributivo;
- 2.5.** Titular da candidatura – o elemento do agregado habitacional maior ou emancipado que aufera rendimento igual ou superior ao valor da pensão social do regime não contributivo e que representa o agregado para efeitos do presente concurso;
- 2.6.** Dependente – qualquer um dos elementos do agregado habitacional que não seja maior ou emancipado ou que não aufera rendimento igual ou superior ao valor da pensão social do regime não contributivo;
- 2.7.** Habitação – unidade autónoma, fechada por paredes separadoras, onde se desenvolve a vida pessoal, que corresponde a uma fração autónoma ou a um prédio urbano unifamiliar;
- 2.8.** Prestador – o IHRU, I.P., na qualidade de proprietário ou gestor das habitações objeto do presente concurso;

- 2.9.** Rendimento anual do agregado habitacional (RA) – a soma dos rendimentos nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, constantes da última declaração de IRS cuja liquidação se encontre disponível, relativamente a cada um dos candidatos;
- 2.10.** Rendimento médio mensal do agregado habitacional (RMM) – o rendimento correspondente a 1/12 do RA;
- 2.11.** Seguros obrigatórios – os seguros a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio, de cuja existência depende a validade do arrendamento e que, nos casos dos agregados habitacionais, correspondem ao seguro para garantia de indemnização por quebra involuntária de rendimentos dos arrendatários e ao seguro para garantia de indemnização por danos no locado, exceto se, em substituição deste, o agregado optar por pagar caução de valor correspondente a um mês de renda.

### **3. Prazo de inscrição no concurso**

O período de apresentação de candidaturas ao presente concurso inicia-se às 13:00 do dia 25 de junho de 2021 e termina às 23:59 do dia 9 de julho de 2021, sendo objeto de publicitação no Portal da Habitação, em “Concursos Arrendamento Acessível”.

### **4. Finalidade**

Os alojamentos, objeto do presente Aviso, são disponibilizados para fins de residência permanente dos agregados habitacionais, não podendo qualquer dos elementos de um agregado habitacional, ao qual seja atribuída uma habitação, ao abrigo do presente concurso, ter outra habitação que possa constituir sua residência permanente no mesmo concelho ou em concelho limítrofe.

### **5. Duração e renovação do contrato**

Os contratos de arrendamento a celebrar no âmbito do presente concurso têm a duração de 5 anos, renováveis por períodos sucessivos de um ano.

### **6. Requisitos de elegibilidade**

A candidatura a alojamento, no âmbito do presente concurso, depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

- 6.1.** Pelo menos um dos candidatos, que integre o agregado habitacional, deve auferir rendimento igual ou superior ao valor da pensão social do regime não contributivo (atualmente 211,79 € mensais);
- 6.2.** O rendimento anual do agregado habitacional (RA), calculado nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, deve ser inferior aos limites indicados no quadro seguinte:

<b>N.º de pessoas do agregado</b>	<b>Rendimento anual bruto máximo</b>
1 Pessoa	35 000 €
2 Pessoas	45 000 €
+ de 2 pessoas	+ 5 000 € por pessoa

- 6.3.** O rendimento médio mensal do agregado habitacional (RMM), calculado nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, deve determinar, para efeito de pagamento da renda, uma taxa de esforço situada no intervalo entre 15% e 35%;
- 6.4.** Todos os elementos do agregado habitacional devem possuir cidadania portuguesa, de Estado-Membro da União Europeia ou, no caso de cidadãos de outros países, possuir autorização de residência ou de permanência em vigor para o período mínimo de 9 meses a partir da data de registo da candidatura;
- 6.5.** Nenhum dos elementos do agregado habitacional se poderá encontrar em situação de impedimento de participação em candidatura a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível, previsto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.

## **7. Requisitos de admissão ao concurso**

- 7.1.** Cada pessoa só pode pertencer a um agregado habitacional.
- 7.2.** Cada agregado habitacional só pode efetuar uma candidatura ao concurso.
- 7.3.** Em função do número de elementos do agregado habitacional e do número de quartos da habitação, deve ser respeitada uma tipologia correspondente, por cada quarto, ao mínimo de uma pessoa e ao máximo de duas pessoas.
- 7.4.** Cada agregado habitacional apenas pode concorrer aos alojamentos que respeitem as tipologias mínima e máxima referidas no ponto anterior e os valores mínimo e máximo de renda indicados no respetivo Certificado de Registo de Candidatura.

## **8. Comunicações**

Com a apresentação de candidatura os candidatos consentem que todas as comunicações a realizar no âmbito do presente concurso sejam efetuadas por correio eletrónico, para o endereço de correio eletrónico indicado pelo titular da candidatura no pré-registo da candidatura.

## **9. Pré-registo da candidatura**

- 9.1.** O pré-registo da candidatura pressupõe a existência prévia do Certificado de Registo de Candidatura, emitido após o registo na Plataforma do Programa de Arrendamento Acessível, disponível em <https://paa.portaldahabitacao.pt/>, através

da opção “Registe a sua candidatura”, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, mediante a prestação de informações e a anexação dos elementos instrutórios digitalizados, definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 175/2019, de 6 de junho, na sua atual redação, de acordo com a situação de cada um dos elementos do agregado habitacional.

- 9.2. O pré-registo que antecede a candidatura consiste no preenchimento de um formulário disponível em <https://www.portaldahabitacao.pt/>, que contém os seguintes campos: primeiro e último nome do titular da candidatura e endereço de correio eletrónico.
- 9.3. Validado o endereço de correio eletrónico indicado pelo titular da candidatura, são, atentos os dados e informações preenchidas no pré-registo da candidatura e no registo da candidatura na Plataforma do Arrendamento Acessível, confirmados, automaticamente, os seguintes elementos: os números de identificação fiscal do agregado habitacional, a existência e a validade do Certificado de Registo de Candidatura.

## **10. Candidatura**

Após validação do pré-registo, a candidatura ao presente concurso poderá ser apresentada, através do preenchimento e submissão do Formulário de Candidatura acessível através do link remetido para o endereço de correio eletrónico de pré-registo.

- 10.1. A candidatura deve ser apresentada dentro do prazo indicado no ponto 3 do presente Aviso.
- 10.2. Caso o agregado habitacional selecione mais do que um alojamento é considerado como preferencial o alojamento identificado com o menor número de ordem inscrito na tabela do ponto 1.
- 10.3. Na data do pré-registo ao presente concurso, o Certificado de Registo de Candidatura, referido no ponto 9.1, que tem a validade de sete dias consecutivos, deve estar válido.

## **11. Lista de candidaturas admitidas**

- 11.1. Até ao 3º dia útil seguinte ao termo do prazo definido no ponto 3 do presente Aviso, as listas das candidaturas admitidas ao concurso são publicitadas no Portal da Habitação, em “Concursos Arrendamento Acessível”.
- 11.2. Às candidaturas admitidas ao concurso é atribuído o número do respetivo Certificado de Registo de Candidatura, sendo ordenadas em função do mesmo.

## **12. Sorteio das candidaturas admitidas a concurso**

- 12.1.** O sorteio visa atribuir os alojamentos objeto do presente concurso aos agregados habitacionais elencados na lista das candidaturas admitidas.
- 12.2.** O sorteio realiza-se até ao sétimo dia útil seguinte ao da publicação das listas das candidaturas admitidas ao concurso.
- 12.3.** O sorteio é um ato público com transmissão online, através de endereço a disponibilizar no Portal da Habitação e de mensagem de correio eletrónico a remeter aos candidatos admitidos.
- 12.4.** O sorteio é efetuado mediante recurso a uma aplicação informática que contém algoritmos, que, de forma aleatória, atribuem uma ordem sequencial às candidaturas admitidas a concurso.
- 12.5.** É efetuado um sorteio único para todos os candidatos admitidos.
- 12.6.** Em função da ordem atribuída a cada candidatura, de acordo com o estipulado no ponto 12.4., é gerada uma lista ordenada de candidaturas.
- 12.7.** Os alojamentos são atribuídos às candidaturas admitidas pela ordenação resultante do sorteio e tendo em consideração:
  - a) Em 1.º lugar, os alojamentos selecionados por cada candidato;
  - b) Em 2.º lugar, a ordem de preferência dos alojamentos nos termos do ponto 10.2;
  - c) Em 3.º lugar, o limite do número de alojamentos.
- 12.8.** Os agregados habitacionais sem alojamento atribuído adquirem a condição de suplentes, pela ordem que coube às respetivas candidaturas no sorteio, de acordo com o ponto 12.6.
- 12.9.** A publicitação do resultado do sorteio é efetuada no Portal da Habitação, em “Concursos Arrendamento Acessível”, através de lista contendo o número da candidatura selecionada e a indicação da habitação que lhe foi atribuída, bem como de lista ordenada dos números das candidaturas suplentes.

## **13. Verificação das condições de admissibilidade e validação de documentos**

- 13.1.** Os concorrentes a quem tenha sido atribuído o direito de arrendar um alojamento em resultado do sorteio, são notificados pelo IHRU, I.P., para procederem à entrega, no prazo indicado para o efeito, dos seguintes elementos:
  - a)** Certificado de Registo de Candidatura, contendo declaração, assinada por cada um dos candidatos que integram a candidatura, que ateste a veracidade e atualidade das respetivas informações e dos documentos constantes no registo da candidatura e que autorize a sua verificação, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio;
  - b)** Comprovativos dos rendimentos de cada um dos elementos do agregado habitacional;

- c) Outros documentos submetidos na Plataforma do Arrendamento Acessível para obtenção do Certificado de Registo de Candidatura, se aplicável;
  - d) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira relativa à existência, ou não, de património imobiliário registado em nome de cada um dos elementos do agregado habitacional.
- 13.2.** A não validação de qualquer informação ou documento referido nos pontos anteriores, constitui fundamento de indeferimento da candidatura, sendo o candidato notificado do projeto de decisão, para efeitos de produção de prova de audiência de interessados, nos termos previstos no Código de Procedimento Administrativo.
- 13.3.** A não entrega, no prazo fixado para o efeito, de qualquer informação ou documento referido nos pontos anteriores é considerada como desistência da candidatura.
- 13.4.** Em caso de indeferimento ou de desistência da candidatura, são selecionados os concorrentes suplentes pela respetiva ordem da lista de ordenação referida no ponto 12.8.
- 13.5.** Para efeitos do disposto no ponto 13.1, podem ser solicitados esclarecimentos aos concorrentes.

#### **14. Visitas aos Alojamentos**

O IHRU, I.P. notifica cada um dos titulares das candidaturas selecionadas do dia, hora e local para efetuar a visita ao alojamento que lhe foi atribuído no sorteio e confirmar as informações constantes da Ficha do Alojamento fornecida pelo IHRU, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação.

#### **15. Seguros obrigatórios**

- 15.1.** Os contratos de arrendamento celebrados no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível são objeto dos seguros obrigatórios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio e na Portaria n.º 179/2019, de 7 de junho.
- 15.2.** Encontra-se disponível na Plataforma do Programa de Arrendamento Acessível informação atualizada sobre as condições gerais de seguro de arrendamento cuja conformidade legal está reconhecida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF).

#### **16. Celebração de contrato de arrendamento**

- 16.1.** Mediante notificação, o IHRU, I.P. comunica aos titulares das candidaturas selecionadas, a data, hora e local para assinatura do contrato de arrendamento, podendo os concorrentes notificados, justificadamente e por escrito, solicitar e acordar com o IHRU, I.P. o arrendamento de outra data para o efeito.

- 16.2.** No âmbito da notificação referida no ponto anterior, o IHRU, I.P. disponibiliza minuta do contrato de arrendamento e informa os agregados habitacionais selecionados da necessidade de remeterem para o endereço de correio eletrónico concursopaasul@ihru.pt, preferencialmente até à data de celebração do contrato e, no máximo, até 10 dias úteis após essa data:
- a) O comprovativo da contratação do seguro para garantia de indemnização por danos no locado, exceto se o agregado optar por pagar caução de valor correspondente a um mês de renda, caso em que o comprovativo é constituído por declaração justificativa da dispensa do seguro, acompanhada de comprovativo do depósito da caução, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio; e
  - b) O comprovativo da contratação do seguro para garantia de indemnização por quebra involuntária de rendimentos dos arrendatários, a que se refere o n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio.
- 16.3.** O alojamento é entregue pelo IHRU, I.P. ao agregado habitacional, após a data de celebração do contrato, ou, se até essa data este ainda não tiver remetido os comprovativos a que referem as alíneas do ponto anterior, após a submissão dos mesmos.
- 16.4.** O contrato de arrendamento só produz efeitos após o cumprimento do disposto nos pontos 15. e 16.2., pelo agregado habitacional selecionado.
- 16.5.** No momento da assinatura do contrato, o candidato deverá ser portador de Certificado de Registo de Candidatura válido, contendo declaração assinada por cada um dos candidatos que integram a candidatura, que ateste a veracidade e atualidade das respetivas informações e dos documentos constantes no registo da candidatura e que autorize a sua verificação.

## **17. Desistência e renúncia**

- 17.1.** Os candidatos selecionados podem desistir da candidatura e da celebração do contrato de arrendamento, utilizando, para o efeito, o endereço eletrónico concursopaasul@ihru.pt.
- 17.2.** Sem prejuízo do referido no ponto anterior, considera-se haver renúncia nos seguintes casos:
- a) Não envio dos comprovativos dos seguros indicados no ponto 16.2., no prazo e termos ali referidos;
  - b) Falta de comparência injustificada, na data, hora e local marcada para visita à habitação e para a confirmação das informações constantes da Ficha do Alojamento;
  - c) Falta de comparência injustificada, na data, hora e local marcada para a assinatura do contrato de arrendamento.

**17.3.** Em caso de desistência ou renúncia é sucessivamente convocado a celebrar contrato de arrendamento o agregado habitacional suplente que ocupe o número de ordem seguinte na lista de sorteio publicitada, cumprindo-se os procedimentos ulteriores definidos nos pontos 13 a 16 do presente Aviso.

## **18. Registo do contrato**

O IHRU, I.P. procede ao registo do contrato de arrendamento:

- a) No Portal das Finanças, nos termos legais;
- b) Na Plataforma do Programa de Arrendamento Acessível, que atribui ao contrato um código de identificação, cujo número será comunicado ao arrendatário.

## **19. Legislação aplicável**

No omissis aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, do Decreto-Lei n.º 69/2019, de 22 de maio, das Portarias n.ºs 175/2019, 176/2019, 177/2019, de 6 de junho e da Portaria n.º 179/2019, de 7 de junho, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

## **20. Informação sobre proteção de dados pessoais**

Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e da Lei de Proteção de Dados Pessoais (LPDP), Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, o IHRU, I.P. informa que:

- 20.1.** Procede ao tratamento dos dados pessoais dos candidatos com a finalidade de gerir o procedimento de atribuição dos alojamentos identificados no ponto 1., através de concurso por sorteio nos termos do presente Aviso, onde se inclui, designadamente, a verificação dos requisitos de acesso, a validação de documentos, e as comunicações e notificações.
- 20.2.** Os dados pessoais recolhidos ao abrigo deste concurso são tratados pelo IHRU, I.P., no âmbito do cumprimento das suas atribuições legais decorrentes do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, designadamente do seu artigo 5.º, e do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e das obrigações estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente, e do interesse público enunciado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que estabelece como objetivo garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado. O tratamento fundamenta-se ainda nas diligências pré-contratuais para celebração dos contratos de arrendamento.

- 20.3.** Os dados pessoais recolhidos no Formulário de Candidatura são os seguintes: nome completo, NIF, telefone, endereço de correio eletrónico e número de cartão de cidadão, de Bilhete de Identidade ou de autorização de residência do candidato.
- 20.4.** Os dados pessoais recolhidos no Certificado de Registo de Candidatura são os seguintes: nome e NIF de todos os elementos do agregado habitacional.
- 20.5.** Os dados pessoais a consultar pelo IHRU, I.P., para efeitos da validação prevista no ponto 13, são os seguintes: nome, data de nascimento, número de cartão de cidadão, de Bilhete de Identidade ou de autorização de residência ou de permanência, NIF, e rendimentos de todos os elementos do agregado habitacional.
- 20.6.** O não fornecimento dos dados pessoais tem como consequência a não admissibilidade ao concurso de atribuição de alojamento.
- 20.7.** O IHRU, I.P. é a entidade responsável pelo tratamento de dados, nos termos definidos no RGPD e na LPDP. As comunicações para o exercício dos direitos dos titulares dos dados devem ser dirigidas ao Encarregado de Proteção de Dados do IHRU, I.P., através do endereço eletrónico [epd@ihru.pt](mailto:epd@ihru.pt) ou, por carta, para a morada sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa.
- 20.8.** Os dados pessoais são conservados pelo período de tempo necessário à realização da finalidade acima referida, sendo pseudonimizados ou eliminados no respetivo termo, salvo aqueles que respeitem a candidatos que tenham celebrado contrato de arrendamento com o IHRU, I.P. ou que tenham impugnado contenciosamente decisões tomadas no âmbito do concurso, sendo esses conservados, nos termos e para efeitos do cumprimento das obrigações legais do responsável do tratamento.
- 20.9.** Os dados recolhidos não são usados pelo IHRU, I.P. para decisões automatizadas nem tratados para a definição de perfis automatizados.
- 20.10.** Os titulares dos dados pessoais, relativamente aos dados pessoais que lhes digam respeito, têm os seguintes direitos:
- a) O direito de informação; direito de acesso; direito à retificação dos dados inexatos; direito de apagamento; direito à limitação do tratamento; direito à minimização dos dados; direito de se opor ao tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito à não sujeição a decisões individuais automatizadas; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, a exercer perante o IHRU, I.P.;
  - b) O direito de apresentar questões ao Encarregado de Proteção de Dados do IHRU, I.P., através do endereço eletrónico [epd@ihru.pt](mailto:epd@ihru.pt) ou, por carta, para a morada sita na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa;
  - c) O direito de apresentar reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

- d)** O direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos, a exercer junto das instâncias jurisdicionais competentes.

## **21. Esclarecimentos, dúvidas e/ou omissões**

Quaisquer esclarecimentos, dúvidas e/ou omissões podem ser apresentados através do endereço eletrónico [concursopaasul@ihru.pt](mailto:concursopaasul@ihru.pt).